



XXVII EXAME DE ORDEM – COMENTÁRIOS DA PROVA

2ª fase – Direito Constitucional

Questão 1

Após a promulgação da Constituição de 1988, a Lei Federal X alterou a sistemática de registro de candidaturas para as eleições, tendo estatuído, de modo expresso, que as novas regras seriam aplicadas às eleições a serem realizadas no ano seguinte, onze meses após a sua entrada em vigor, o que ocorreu na data de sua publicação. Essa alteração foi considerada lesiva pela direção nacional do Partido Político Alfa, que somente contava com representantes no âmbito das Assembleias legislativas estaduais.

À luz desse quadro, responda, como advogado(a), aos questionamentos a seguir.

- A) A Lei Federal X é compatível, sob os aspectos material e formal, com a Constituição da República Federativa do Brasil? (Valor: 0,65)
- B) Caso a Lei Federal X seja inconstitucional, o partido político Alfa pode deflagrar o controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal? (Valor: 0,60)

Gabarito oficial:

A) A Lei Federal X é formalmente compatível com a CRFB/88, pois compete à União legislar sobre direito eleitoral, nos termos do Art. 22, inciso I, da CRFB/88, e materialmente incompatível com a CRFB/88, pois determina sua aplicação às eleições que ocorrerão antes de doze meses de sua vigência, o que afronta o Art. 16 da CRFB/88.

B) O partido político Alfa não conta com representantes no Congresso Nacional, logo, não tem legitimidade para deflagrar o controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o Art. 103, inciso VIII, da CRFB/88 OU o Art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 9.868/99.

Comentários:

A) O examinador pediu a análise da Lei X sob os aspectos materiais e formais. Do ponto de vista formal, cabe privativamente à União legislar sobre direito eleitoral – lembrar de Direitos CAPACETEPM. Tendo em vista que a norma foi editada pela União e não se apontou qualquer irregularidade na tramitação legislativa, não há inconstitucionalidade formal.

Do ponto de vista material (conteúdo), a norma ofende o artigo 16 da Constituição, que trata do princípio da anterioridade eleitoral. O dispositivo foi considerado cláusula pétrea (direito e garantia individual) pelo STF.

As normas em sentido amplo (ECs, leis) que alterem o processo eleitoral entram em vigor na data de sua aplicação, mas não poderiam ser aplicadas às eleições que ocorressem em até um ano da data de sua vigência. A ideia é evitar que às vésperas do pleito venham manobras para manter quem esteja no poder.

Considerando que a norma foi publicada e entrou em vigor onze meses antes do pleito, não poderia ter sido aplicada naquelas eleições.



B) O artigo 103 da Constituição lista os legitimados para o controle concentrado no âmbito do STF – mais propriamente, a ADI, ADO, ADC e ADPF (a ADI Interventiva só pode ser ajuizada pelo PGR).

Entre os legitimados, estão os partidos políticos com representação no Congresso Nacional. A interpretação que se dá é no sentido de que basta um parlamentar, ou seja, um Deputado Federal ou um Senador.

Na situação narrada, o Partido Alfa só possuiria representação em Assembleias Legislativas Estaduais, não se encaixando no rol de legitimados da Constituição. Assim, não poderia ajuizar ADI perante o STF.

Prof. Aragonê Fernandes



Juiz de Direito do TJDFT; ex-Promotor de Justiça do MPDF; ex-Assessor de Ministros do STJ; ex-Analista do STF; aprovado em vários concursos públicos. Professor de Direito Constitucional.

[PROJETO GRAN OAB – GRAN CURSOS ONLINE](#)